



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 19 de dezembro de 2022

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

<b>PRESIDENTE DA CÂMARA</b>	<b>ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PP)</b>
<b>PRIMEIRO SECRETÁRIO</b>	<b>EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PP)</b>
<b>SEGUNDO SECRETÁRIO</b>	<b>GENIVAL JUNIOR DANTAS (PP)</b>

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO</b>	<b>JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)</b>
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	<b>EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PP)</b>
<b>MEMBRO DA COMISSÃO</b>	<b>GERALDO FERREIRA DE SOUZA (PP)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)</b>
<b>SUPLENTE</b>	
<b>SUPLENTE</b>	

#### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO</b>	<b>EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PP)</b>
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	<b>JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)</b>
<b>MEMBRO DA COMISSÃO</b>	<b>PEDRO AURELIANO DA SILVA (CIDADANIA)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>LICENCIADO</b>

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E DEFESA DO MENOR

<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO</b>	<b>GENIVAL JÚNIOR DANTAS (PP)</b>
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	<b>GERALDO FERREIRA DE SOUZA (PP)</b>
<b>MEMBRO DA COMISSÃO</b>	<b>JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)</b>
<b>SUPLENTE</b>	
<b>SUPLENTE</b>	
<b>SUPLENTE</b>	<b>LICENCIADO</b>

#### COMISSÃO DE ESTUDOS DA SECA E DO MEIO AMBIENTE

<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO</b>	<b>DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)</b>
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	<b>GENIVAL JÚNIOR DANTAS (PP)</b>
<b>MEMBRO DA COMISSÃO</b>	<b>JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PP)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>PEDRO AURELIANO DA SILVA (CIDADANIA)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>LICENCIADO</b>



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 19 de dezembro de 2022

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

### **MESA DIRETORA**

#### **DESPACHOS**

#### **Processo Administrativo nº 3/2022**

**Interessado:** Francisco Sales de Lima Lacerda

**Interessado:** Mesa Diretora

**Assunto:** Recebimento de notícia quanto a suspensão dos direitos políticos e perda da função pública por parte do Vice-Prefeito de Piancó/PB – Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda.

### **DESPACHO**

1. Vistos, etc.

2. Recebemos o Ofício PMP/GP nº 105/2022 de 28 de julho de 2022 do Poder Executivo Municipal, informando à Câmara Municipal de Piancó que o MPF através da Procuradoria da República da cidade de Sousa/PB, requisitou informações sobre as “medidas adotadas a respeito do afastamento de Francisco Sales de Lima Lacerda do cargo de vice-prefeito, tendo em vista a perda do cargo público decretada na ação nº 0800825-05.2016.4.05.8202 e confirmada na ação rescisória nº 0812254-92.2020.4.05.0000”.

3. Efetivamente, os documentos relativos aos citados processos, que foram acostados ao mencionado Ofício, atestam que o Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, atual Vice-Prefeito do Município de Piancó, foi condenado nos autos do processo de nº 0800825-2016.4.05.8202 as penas de “suspensão dos direitos políticos por 03 (três) anos e perda da

função pública, se eventualmente o condenado estiver ocupando alguma no âmbito da administração pública”, tendo essa decisão transitado em julgado no dia 16/09/2020.

4. Comprovamos, ainda, que a Ação Rescisória de nº 0812254-92.2020.4.05.0000, por meio da qual o Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda havia obtido uma decisão liminar para suspender os efeitos da sentença acima mencionada, foi julgada improcedente pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no dia 02/02/2022, decisão esta que, por consequência jurídica, tem o efeito de revogar dita liminar.

5. Mesmo diante das comprovações, esta Mesa Diretora determinou, através do 2º Serviço Notarial e Registral EC – Edvaldo Caldas, que fosse notificado o interessado para prestar informações em até 05 (cinco) dias úteis.

6. O Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda apresentou manifestação, alegando, em síntese, que a decisão que julgou improcedente o pedido formulado na Ação Rescisória não transitou em julgado e que, por esta razão, deve-se aplicar o art. 20 da Lei nº 8.429/92, segundo o qual “a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória”. Por tal razão, defendeu que não há impedimento legal para o exercício do mandato de Vice-Prefeito do Município de Piancó.

7. Após a manifestação do interessado, a Mesa Diretora requereu que fosse emitido parecer jurídico através do assessor desta Casa que, quando da emissão do parecer, ao final, orientou o seguinte: “Diante desta conjuntura, opina-se pela decretação de perda e consequente extinção do mandato de Vice-



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 19 de dezembro de 2022

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

Prefeito do Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, em cumprimento à decisão prolatada no Processo nº 0800825-05.2016.4.05.8202.”

8. Diante do contexto fático-processual e da manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa, a Mesa Diretora emitiu o Ato da Mesa Diretora nº 10/2022 de 29 de agosto de 2022 que “Dispõe sobre a perda do mandato do Vice-Prefeito do município de Piancó/PB, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda e dá providências correlatas.”.

9. A decisão da Mesa Diretora, teve como objetivo cumprir a decisão judicial proferida nos processos acima mencionados e decretar a extinção do mandato de Vice-Prefeito do Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, tal como prevê o art. 6º, inciso I e Parágrafo Único, do Decreto Lei nº 201/67, os art. 18, inciso IV e art. 67, inciso II e Parágrafo Único, ambos da Lei Orgânica do Município de Piancó, além do art. 21, inciso IX do Regimento Interno de Casa Legislativa.

10. Insurgindo-se contra o ato, o Senhor Francisco Sales de Lima Lacerda impetrou Mandado de Segurança Cível em 29/08/2022 onde requer, em suma que seja o Ato da Mesa Diretora nº 10/2022 suspenso, haja vista a decisão que condenou o interessado ainda não havia transitado em julgado.

11. O juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Piancó/PB, em 31/08/2022, concedeu liminar ao Senhor Francisco Sales de Lima Lacerda, para “suspender o Ato Nº 10/2022, de 29 de agosto de 2022, da Câmara de Vereadores de Piancó/PB, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória n. 0812254-92.2020.4.05.0000 ou ulterior deliberação a respeito.”.

12. A Câmara deu imediato cumprimento a decisão, todavia, impetrou Agravo de Instrumento junto ao TJPB, autos nº 0824610-39.2022.8.15.0000, para que o ato pudesse produzir seus efeitos, haja vista estar cumprindo decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

13. Através de decisão proferida no dia 09/12/2022, o TJPB decidiu em suma que “Diante desse quadro, e no exercício da cognição sumária, não exauriente, apropriada a esta fase processual, como dito acima, concedo a tutela provisória de urgência em caráter incidental requerida na peça recursal, para atribuir efeito suspensivo ao recurso.”.

14. Em 12/12/2022, a Câmara tomou ciência nos autos nº 0802324-60.2022.8.15.0261 da referida decisão, através de comunicação da 1ª Vara Mista da Comarca de Piancó, determinando cumprimento da decisão do TJPB, ou seja, para que o Ato da Mesa Diretora nº 10/2022 de 29 de agosto de 2022 possa produzir seus efeitos.

15. Diante da decisão, **a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piancó DETERMINA que o Ato da Mesa Diretora nº 10/2022 de 29 de agosto de 2022 volta a produzir seus efeitos legais, em atenção a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0824610-39.2022.8.15.0000 e regularmente comunicado pela 1ª Vara Mista da Comarca de Piancó, através dos autos nº 0802324-60.2022.8.15.0261.**

**16. Que seja uma cópia deste despacho e do Ato da Mesa Diretora nº 10/2022 disponibilizada nos meios de**



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 19 de dezembro de 2022

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

**comunicação da Câmara, que passe a incluir a matéria principal e seja dada regular ciência aos interessados.**

17. Piancó – Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2022.

**Antonio Wallace Pereira Militão**

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

**Edney Geovennaz Cabral Barboza**

Primeiro Secretário

**Genival Junior Dantas**

Segundo Secretário